

## NOTA INFORMATIVA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas dos Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas podem ser asseguradas mediante realização de contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado.

A aplicação Contratação de Escola é disponibilizada a partir de dia 29 de Julho de 2015 às Escolas Secundárias Artísticas (ESA) e restantes Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas.

Pretende-se assim que todos os critérios objetivos de seleção previstos na legislação se cumpram até à fase da seleção dos candidatos, permitindo que a aceitação, por parte dos mesmos, possa ocorrer a partir de 1 de Setembro de 2015.

### **Destinatários**

Numa primeira fase apenas poderão ser recrutados docentes para lecionação do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança e Técnicos Especializados.

As Escolas Secundárias Artísticas (ESA) poderão colocar a concurso horários para os Grupos do Ensino Artístico Especializado da Música (Portaria n.º 693/98, de 03 de Setembro), do Ensino Artístico Especializado da Dança (Portaria n.º 192/2002, de 04 de Março) e Técnicos Especializados.

Os Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas apenas poderão colocar a concurso horários para o recrutamento de Técnicos Especializados.

### **Procedimentos**

O(a)s diretores(a)s/presidentes das CAP devem publicitar o procedimento concursal através da publicação do **aviso de abertura** na página da internet do respetivo AE/ENA.

Para cada oferta deve ser nomeado um júri composto por três elementos, que deve integrar, sempre que possível, pelo menos um elemento do departamento curricular referente ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 - A/2011, de 6 de abril.

No que respeita ao recrutamento de Técnicos Especializados, esclarece-se que se entende que quando o n.º 14º do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, refere que *ao disposto na alínea b) do n.º 6 e nas alíneas a) e b) do n.º 11 aplicam-se as normas constantes na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril*, se entende que a remissão para a legislação geral que regulamenta a tramitação de procedimentos concursais pretende apenas regular a forma de aplicação dos critérios objetivos de seleção - entrevista e avaliação curricular, a seguir obrigatoriamente, conforme indicado no ponto n.º 6 do art.º 39º.

Assim, todos os candidatos a um horário devem obrigatoriamente ser objeto de aplicação dos critérios de seleção definidos.

29 de julho de 2015,

A Diretora-Geral da Administração Escolar,  
Maria Luísa Oliveira